



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3005 Data 11/04/2003
HCPocentini

LEI Nº 2.236

Data: 09 de abril de 2003

Súmula: Altera a redação do artigo 8º da Lei nº 1.100, de 2 de abril de 1992.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei nº 1.100, de 2 de abril de 1992, passa a vigorar, acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

“Art. 8º. Os próprios, vias e logradouros públicos somente poderão sofrer alteração em sua nomenclatura através de consulta prévia à população interessada, assim entendida: (NR)

I – tratando-se de alteração de nomenclatura de Distrito Administrativo, bairros, edifícios públicos e praças, será promovido plebiscito envolvendo os habitantes da área circunscrita; (AC)

II – tratando-se de alteração de nomenclatura de ruas e demais próprios, será promovido assembleia popular envolvendo a população respectiva e diretamente interessada. (AC)

§ 1º. Independentemente da forma a ser utilizada, será garantida ampla divulgação, convocação e registro das decisões. (AC)

§ 2º. A consulta plebiscitária para ser realizada dependerá de prévia autorização legislativa, através de resolução. (AC)

§ 3º. A tramitação da proposta de alteração de nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos ficará condicionada ao resultado da consulta a que se refere os incisos I e II deste artigo. (AC)

§ 4º. Para efeito do disposto nos incisos I e II deste artigo, considerar-se-á aprovada a proposta de alteração de nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos, que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos válidos”. (AC)





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do Projeto de Lei nº 112/2002, de autoria do vereador Nereu Faustino Ceni.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de abril de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

